

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 864/73

Aprovado por Deliberação

Em 3/5/1973

PROCESSO CEE n° 419/73

INTERESSADO: ABILIO BARROS MEDAGLIA

ASSUNTO: Emissão de certificado de conclusão do curso ginásial

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1) Abilio Barros Medaglia expõe a este CEE o seguinte:

- a) submeteu-se, em março de 1972, a exame de Madureza Ginásial no Colégio Estadual 2 de julho na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso e eliminou as seguintes disciplinas: Português, Geografia, História, Ciências e Educação Moral e Cívica; em São Paulo,
- b) em setembro de 1972 submeteu-se a exame supletivo ginásial, tendo eliminado a disciplina matemática.

2) O aluno solicita deste CEE seja autorizada a emissão de certificado de conclusão de Curso Ginásial.

3) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) fotocópia do Certificado de Eliminação, fornecido pela Escola de Três Lagoas. Este documento nos informa que o aluno obteve as seguintes notas: Português - 5; Geografia - 8,5; História - 6,5; Ciências 5,5 e Educação Moral e Cívica - 7,0 (fls. 3).
- b) declaração do Ginásio Estadual Deputado Norberto Mayer Filho, afirmando que o peticionário prestou naquela escola Exame Supletivo de Matemática, tendo obtido nota 5,8.
- c) Declaração do Colégio Estadual 2 de julho, afirmando que o candidato, ao eliminar Educação Moral e Cívica, eliminou também Organização Social e Política do Brasil (fls. 5).

FUNDAMENTAÇÃO: O peticionário iniciou o antigo exame de madureza no regime da Lei n° 4.024/61. Para que terminasse no referido regime, deveria fazer ainda o exame de uma língua. É, porém, impossível que o peticionário conclua seus exames num regime que foi extinto.

De outro lado, fazendo o exame de matemática, já no regime da Lei 5.692 e da Deliberação 15/72, o interessado completou a relação das disciplinas indicadas no artigo 3° da Deliberação 15/72.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que este CEE autorize o Ginásio Estadual Deputado Norberto Mayer Filho a expedir em favor de Abilio Barros Medaglia o Certificado de Conclusão de Curso de 1° grau obtido através de exames supletivos, verificada, antes, porém, pelo estabelecimento, a autenticidade do documento apresentado. Este nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de março de 1973

a) Conselheiro Mons. José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussgo e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre onselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente